



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI 109/2002.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 037/2002, QUE ESTIMA A **RECEITA** E FIXA A **DESPESA** DO MUNICÍPIO DE ITATI PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita para o exercício de 2003 fica estimada em R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei, com o seguinte desdobramento:

1.0	RECEITAS CORRENTES	R\$	2.759.500,00
	1.1	Receita Tributária	R\$ 80.000,00
	1.2	Receita de Contribuições	R\$ 0,00
	1.3	Receita Patrimonial	R\$ 5.500,00
	1.6	Receita de Serviços	R\$ 27.600,00
	1.7	Transferências Correntes	R\$ 2.640.400,00
	1.8	Outras Transferências Correntes	R\$ 6.000,00

2.0	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	500,00
	2.2	Alienação de Bens	R\$ 500,00

SUBTOTAL	R\$	2.760.000,00
-----------------	------------	---------------------

9	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$	160.000,00
----------	-------------------------------------	------------	-------------------

TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	2.600.000,00
-------------------------------	------------	---------------------

Art. 2º - A despesa da Administração direta será autorizada obedecendo à classificação institucional programática, sendo dividida em:

I	Total despesa autorizada Poder Executivo	R\$	2.393.000,00
II	Total despesa autorizada Poder Legislativo	R\$	155.000,00
III	Total da Reserva de Contingência	R\$	52.000,00
IV	TOTAL GERAL DA DESPESA AUTORIZADA	R\$	2.600.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 101 e na resolução TCE/RS nº 581/01, que se refere ao desdobramento a ser adotado:

I – Abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido.

II – Abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

III – Abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

IV – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento) da despesa total autorizada.

V – Realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 4º – Os recursos alocados como Reserva de Contingência, somam R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), representando 2% do Orçamento. Estes recursos servirão de cobertura para possíveis riscos fiscais e/ou suplementações de rubricas conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal